



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº /2026

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei Complementar 28/2026 que” dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado nas coordenadas geográficas 0°02’45.57”s e 51°11’30.82”w, no bairro Matapi Mirim, como travessa Antero Pantoja Palheta, e dá outras providências”.

AUTORIA: VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 28/2026 – CMS, de autoria do Vereador Josiney Pereira Alves, que dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no bairro Matapi Mirim, passando a denominar-se **Travessa Antero Pantoja Palheta**, e dá outras providências.

A proposição objetiva oficializar a nomenclatura da via pública, conferindo reconhecimento histórico e social à comunidade local, bem como promovendo organização administrativa e adequada identificação do logradouro.

Nos termos do §2º do art. 40 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle manifestar-se quanto aos aspectos de sua competência.

A proposição encontra respaldo no interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na competência legislativa municipal para denominação de vias e logradouros públicos.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Não se verifica vício de iniciativa, tratando-se de matéria inserida na competência legislativa municipal e de iniciativa parlamentar admitida para esse tipo de proposição.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação adequada, observando os parâmetros de juridicidade, legalidade e interesse público.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, matéria afeta à competência desta Comissão, observa-se que o projeto não acarreta criação relevante de despesa pública, tratando-se essencialmente de medida de organização administrativa e reconhecimento comunitário. Eventuais providências de sinalização e atualização cadastral possuem natureza acessória e ordinária da administração pública.

Além disso, a justificativa apresentada demonstra fundamento histórico, social e comunitário suficiente para amparar a proposição, reforçando seu mérito público.

Não se constata incompatibilidades com a Lei Orgânica Municipal, com o ordenamento jurídico vigente ou com os princípios da administração pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição encontra respaldo no interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na competência legislativa municipal para denominação de vias e logradouros públicos.

Não se verifica vício de iniciativa, tratando-se de matéria inserida na competência legislativa municipal e de iniciativa parlamentar admitida para esse tipo de proposição.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação adequada, observando os parâmetros de juridicidade, legalidade e interesse público.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, matéria afeta à competência desta Comissão, observa-se que o projeto não acarreta criação relevante de despesa pública, tratando-se essencialmente de medida de organização administrativa e reconhecimento comunitário. Eventuais providências de sinalização e atualização cadastral possuem natureza acessória e ordinária da administração pública.

Além disso, a justificativa apresentada demonstra fundamento histórico, social e comunitário suficiente para amparar a proposição, reforçando seu mérito público.

Não se constata incompatibilidades com a Lei Orgânica Municipal, com o ordenamento jurídico vigente ou com os princípios da administração pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e sua adequação aos aspectos orçamentários e financeiros, esta Relatoria manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 28/2026 – CMS.

Comissão de Finanças e Orçamento, 27 de Abril de 2026.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Bruno Alves Brandão - PL
PRESIDENTE

Vereador Francisco de Assis Lopes – PSD
RELATOR

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento-MDB
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Bruno Alves Brandão - PL
PRESIDENTE

Vereador Francisco de Assis Lopes – PSD
RELATOR

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento – MDB
MEMBRO